

LEI MUNICIPAL Nº 4323, DE 03/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 4652, DE 03/03/2016

~~“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~

"DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE ÔNIBUS DE PASSAGEIROS IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Ementa, com redação dada pela Lei Municipal nº 4723, de 25/03/2021)

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º Determina que, entre as 21 horas e 06 horas do dia seguinte, as mulheres que usam o sistema de transporte coletivo de passageiros do município de São Sebastião do Paraíso e o transporte intermunicipal de estudantes podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, respeitando o itinerário da linha.~~

Art. 1º - Determina a permissão para desembarque fora dos pontos de ônibus, os veículos do Transporte Coletivo de São Sebastião do Paraíso, que realizem o desembarque de passageiros idosos, mulheres e pessoas com deficiência. (Art.1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4723, de 25/03/2021)

Parágrafo Único - A obrigatoriedade para desembarque fora dos pontos de ônibus seria para o período compreendido entre as 21 horas e 6 horas do dia seguinte, quando solicitado pelos usuários, respeitando a segurança do trânsito e o itinerário da linha. (§ Único, acrescido pela Lei Municipal nº 4723, de 25/03/2021).

Art. 2º - Esta medida não acarretará ônus no custo da tarifa.

Art. 3º - O Executivo promoverá campanha de divulgação nos meios de comunicação para apresentar amplamente este direito para as mulheres paraisenses.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá fixar aviso informando as mulheres sobre este direito.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de março de 2016.

AUTOR: VER. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE